



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.607

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA "LAJEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar por doação à empresa LAJEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, sediada nesta cidade à Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 640, com personalidade jurídica e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de sua propriedade, localizada no Parque da Empresa, contendo 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes características, divisas e confrontações:-

DA ÁREA

"Mede 32,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, mede 150,00 metros de lado direito confrontando com a propriedade de Afonso Bernardi e outros, mede 32,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade de Ind. e Com. de Palets Pak Ltda, mede 150,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Lajeart Indústria Comércio Materiais de Construção Ltda, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1 990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1 970, e alterações subseqüentes.

Art. 5º A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 15 de agosto de 1 994.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal